



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 22/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tupinambá, 910 - Centro, na cidade de Sulina (85.565-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.801.355/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **Everlon Cacio Gasparetto**, inscrito no CPF sob o nº 057.380.349-88 e RG nº 9.396.258-3, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: gasparetto@agronomo.eng.br, (46) 99940-5587), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 07/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para subdivisão de uma área, que será destinada a empreendimentos empresariais, anexa ao Parque Industrial Olímpio Vanzin, neste Município, Chácara nº 513 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 63.615,01 m², sem benfeitorias, com seus limites e confrontações descritos na Matrícula 21.708 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato.**

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 07/2022, termo de referência e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro: Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), conforme constante na proposta (orçamento).

Parágrafo Segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo de execução e entrega é de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os prazo e critérios para aceitação do objeto estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, considerando o limite imposto pelo Art. 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceira: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO							
UNIDADE: 01 – Departamento de Indústria e Comércio							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	2771	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
 - a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na dispensa de citação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.23 09:01:51 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

EVERLON CACIO
GASPARETTO:05738034
988

Assinado de forma digital por
EVERLON CACIO
GASPARETTO:05738034988
Dados: 2022.02.23 13:15:48 -03'00'

Everlon Cacio Gasparetto
Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de Empresa de Engenharia para subdivisão de uma área, que será destinada a empreendimentos empresariais, anexa ao Parque Industrial Olímpio Vanzin, neste Município, Chácara nº 513 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 63.615,01 m² (sessenta e três mil, seiscentos e quinze metros e um centímetro quadrado), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações descritos na Matrícula 21.708 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná.

1.2. Terreno proveniente de Permuta, conforme Lei 3.144/2021 de 22 de dezembro de 2021 e alterada pela Lei 3.125/2022 de 19 de janeiro de 2022, com documentação de transferência sendo providenciada junto aos Cartórios locais.

REQUISIÇÃO DE NECESSIDADES Nº 81/2022 - (ANEXO 01)

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
1	1	1,00	UN	22398	Serviços de Engenharia para subdivisão de uma área, que será destinada a empreendimentos empresariais, anexa ao Parque Industrial Olímpio Vanzin, neste Município, Chácara nº 513 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 63.615,01 m ² (sessenta e três mil, seiscentos e quinze metros e um centímetro quadrado), sem benfeitorias, com seus limites e confrontações descritos na Matrícula 21.708 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná	33.000,00

(trinta e três mil reais)

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. A empresa que apresentou a menor proposta foi a empresa **ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇÚ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.801.355/0001-45, com sede na Rua Tupinambá, nº 910, Centro, em Sulina – PR. CEP 85.565-000.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**.

2.1. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias.

2.3. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa **Engenharia & Topografia Iguaçu Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.801.355/0001-45, que apresentou a melhor oferta entre os orçamentos recebidos.

3.2. Os itens disponibilizados pela empresa escolhida supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada à verificação do critério do menor preço, junto com toda a habilitação necessária.

4. Da Justificativa:

4.1. No intuito de fomentar novas empresas, impulsionar as existentes, fornecendo condição necessária para implantação e crescimento, gerando postos de trabalho e desenvolvimento para o município, atendendo a Lei nº 2.943 de 03 de dezembro de 2019, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Coronel Vivida, considerando que o município possui áreas disponíveis e que podem ser adquiridas por empresas para instalação ou expansão de seus produtos e/ou serviços, se faz necessária a subdivisão da área especificada aqui, bem como a infraestrutura necessária para disponibilizar e atender as necessidades das empresas interessadas.

4.2. Atrair empresas com potencial de investimento, bem como oportunizar para que as empresas já existentes, possam melhorar seus processos produtivos, ampliando suas ofertas de produtos e serviços, e com isto gerar empregos com melhor remuneração, de forma a gerar riquezas e qualidade de vida.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a *“parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”*, condição que é consentânea no processo em questão.

5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Da Dispensa Exclusiva para ME/EPP:

6.1. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Das Obrigações da Contratada:

8.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.

8.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

8.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 8.6. Os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total do serviço proposto serão de responsabilidade da Contratada.
- 8.7. A Contratada será responsável pela execução de serviços de Engenharia para subdivisão da área constante na Matrícula 21.708 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná, conforme proposta de serviços.**
- 8.8. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 8.9. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.10. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 8.11. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.
- 8.12. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da dispensa de licitação.
- 8.13. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.
- 8.14. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.
- 8.15. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 8.16. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 8.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.18. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 8.19. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 8.20. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 8.21. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

8.22. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.23. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura do Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9. Prazos e Critérios de Aceitação do Serviço:

9.1. Os serviços serão realizados no Imóvel de Matrícula 21.708 do cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná, anexo ao Parque industrial Olimpio Vanzin, deste Município.

9.2. A Contratada deverá dar início a execução do serviço objeto deste contrato em até **02 (dois) dias**, contados a partir do recebimento da nota de Empenho e Ordem de Serviços.

9.3. A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

9.4. As etapas a se cumprir são:

- a) Projeto de subdivisão dos lotes (aproximadamente 35), apresentando os mapas para aprovação junto ao departamento de engenharia, com os respectivos memoriais descritivos e demarcação, plano de corte e aterro, sistema viário com asfalto, calçadas e projeto paisagístico básico;
- b) Projeto elétrico aprovado junto a Forcel Coronel Vivida;
- c) Projeto de rede de distribuição de água e coleta de esgotos aprovados junto a Sanepar;
- d) Projeto de galeria de águas pluviais, bocas de lobo e retenção de águas;
- e) Licenciamento Ambiental;
- f) Orçamento global de implantação.

9.5. Sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação ambiental.

9.6. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais.

9.7. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10. Dos Prazos e Entrega:

10.1. O prazo de execução e entrega é de **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

12. Da Dotação Orçamentária:

12.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

13. Prazo de Vigência:

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

13.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14. Dos Documentos Necessários para a Formalização da Dispensa:

14.1. Da Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias**, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da contratada;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da contratada;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

14.3. Da Qualificação Técnica:

14.4. **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta dispensa**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

14.5. **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida por **Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta dispensa**, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais.

14.6. **Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional**, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente.

15. Da Anticorrupção:

15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

16.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

16.2. A Administração indica como gestor do Contrato o Secretário de Indústria Comércio e Turismo, Lindones Antonio Colferai, designado pelo Decreto Municipal nº 7.584, de março de 2021, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Indústria Comércio e Turismo.

16.3. A Administração indica como fiscal do Contrato, João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Lindones Antonio Colferai
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Gestor

João Rodolfo Petzhold Ferri
Divisão de Estudos e Projetos
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.02.23 09:02:16 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

EVERLON CACIO
GASPARETTO:057380349
88

Assinado de forma digital por
EVERLON CACIO
GASPARETTO:05738034988
Dados: 2022.02.23 13:13:10 -03'00'

Everlon Cacio Gasparetto
Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

EDITORIA JURITI
LTDA:8019208
1000108

Caderno Integrante da Edição nº 8086
Pato Branco, 24 de fevereiro de 2022

Assinado de forma digital por
EDITORIA JURITI
LTDA:80192081000108
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PR, l=PATO
BRANCO, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ
A1, ou=81047508000147,
ou=PRESENCIAL, cn=EDITORIA JURITI
LTDA:80192081000108
Dados: 2022.02.23 16:42:25 -03'00'

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR
A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Autorização Florestal - AF nº 2041.5.2022.66985 do seguinte empreendimento: SAA - Adutora de Água Trilada, RAP e captação. Endereço: diversos. Município: Salina PR. Validade: 18/02/2023.

SANEPAR
A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Autorização Florestal - AF nº 2041.5.2022.66985 do seguinte empreendimento: SAA - Captação Barragem Rio Pato Branco. Endereço: lote nº 88 / Gleba 07 - Fazenda São Francisco de Sales. Município: Pato Branco/PR. Validade: 18/02/2023.

SANEPAR
A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra - IAT a Autorização Florestal - AF nº 2041.5.2022.66985 do seguinte empreendimento: SAA - Captação Barragem Rio Pato Branco. Endereço: lote nº 88 / Gleba 07 - Fazenda São Francisco de Sales. Município: Pato Branco/PR. Validade: 18/02/2023.

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vidas - Pr
Resolução nº 05/2022.
Plano de Ação do Repasse Continuidade do Fundo Estadual de Assistência Social - O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Coronel Vidas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2801/2017, e, deliberando em Plenário realizada na data de 22 de fevereiro de 2022.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar e ratificar o Plano de Ação 2022 do Município de Coronel Vidas para o Plano Paranaense de Assistência Social - PPAS IV - ACOPLHIMIN TO INSTITUCIONAL.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Coronel Vidas, em 23 de fevereiro de 2022.
(Assinatura: Maria Sábado Hense)
Presidente do CMAS.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
CNPJ: 15.896.850/0001-40
Rua Barão de Copacabana, 134
C.E.P.: 85200-000 - Vitorino, PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 5/2022 - PE

Processo Administrativo: 9002
Processo de Licitação: 0002
Data de Processo: 23/02/2022

NOTA DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRA Nº: 3/2022
Anulação de contrato nº 001/2022 por falta de interesse.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
CNPJ: 15.896.850/0001-40
Rua Barão de Copacabana, 134
C.E.P.: 85200-000 - Vitorino, PR

PREGÃO ELETRÔNICO
Nº: 5/2022 - PE

Processo Administrativo: 9002
Processo de Licitação: 0002
Data de Processo: 23/02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 003/2022 - PMR. Objetivando contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas conforme Convênio nº 567/2021, que celebra o Estado do Paraná por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e o Município de Renascença, em favor das seguintes empresas:
➤ **Roberto Cesar Schmitz Ltda.**, no valor total de R\$ 9.995,00 (nove mil novecentos e noventa e cinco reais);
➤ **Dutra & Dutra Comércio de Peças e Implementos Agrícolas**, no valor total de R\$ 9.650,00 (nove mil seiscentos e cinquenta reais).
Renascença, 23 de fevereiro de 2022.
IDALIR JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Folha nº 44/2022
DATA: 21/02/2022
JANELLA: "Lição Proposta a Criação de Novo Vantagem e Seguros Matemáticos".
A publicação no Diário do Rio Grande do Sul, em 21/02/2022, segundo o seguinte endereço eletrônico: www.diariodoriogrande.com.br, edição nº 44 de 21/02/2022, respectivamente, conforme Lei Estadual nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em www.mariopolis.pr.gov.br.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO
CNPJ: 15.896.850/0001-40
Rua Barão de Copacabana, 134
C.E.P.: 85200-000 - Vitorino, PR

PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 2/2022 - PR

Processo Administrativo: 9002
Processo de Licitação: 0002
Data de Processo: 23/02/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AQUISIÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
O Sr. Prefeito Municipal, MARCELO VOTTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente, sob Lei nº 10.520/2002, e em face das informações constantes do Edital nº 02/2022 e das informações constantes do Edital de abertura de propostas, e tendo em consideração o disposto no Edital e a proposta de preço, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nos termos:
a) Processo Nº: 2/2022-PR
b) Licitação Nº: 2/2022-PR
c) Pregão PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/02/2022
e) Data de Adjudicação: 18/02/2022
f) Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MACACÃO, BÉTO HORMALIN E NATURAL, A SER UTILIZADO PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E AGRICULTURA.
g) Fornecedor e seus Vendedores:
- VENDEDOR: ALDO MARQUES DE
- VENDEDOR: CLETO DANIEL
- VENDEDOR: CLETO DANIEL (LIT. DANIEL)
h) Valor Total: R\$ 171.320,00
i) Valor Total: R\$ 171.320,00
j) Valor Total: R\$ 171.320,00
k) Valor Total: R\$ 171.320,00
l) Valor Total: R\$ 171.320,00
m) Valor Total: R\$ 171.320,00
n) Valor Total: R\$ 171.320,00
o) Valor Total: R\$ 171.320,00
p) Valor Total: R\$ 171.320,00
q) Valor Total: R\$ 171.320,00
r) Valor Total: R\$ 171.320,00
s) Valor Total: R\$ 171.320,00
t) Valor Total: R\$ 171.320,00
u) Valor Total: R\$ 171.320,00
v) Valor Total: R\$ 171.320,00
w) Valor Total: R\$ 171.320,00
x) Valor Total: R\$ 171.320,00
y) Valor Total: R\$ 171.320,00
z) Valor Total: R\$ 171.320,00
aa) Valor Total: R\$ 171.320,00
ab) Valor Total: R\$ 171.320,00
ac) Valor Total: R\$ 171.320,00
ad) Valor Total: R\$ 171.320,00
ae) Valor Total: R\$ 171.320,00
af) Valor Total: R\$ 171.320,00
ag) Valor Total: R\$ 171.320,00
ah) Valor Total: R\$ 171.320,00
ai) Valor Total: R\$ 171.320,00
aj) Valor Total: R\$ 171.320,00
ak) Valor Total: R\$ 171.320,00
al) Valor Total: R\$ 171.320,00
am) Valor Total: R\$ 171.320,00
an) Valor Total: R\$ 171.320,00
ao) Valor Total: R\$ 171.320,00
ap) Valor Total: R\$ 171.320,00
aq) Valor Total: R\$ 171.320,00
ar) Valor Total: R\$ 171.320,00
as) Valor Total: R\$ 171.320,00
at) Valor Total: R\$ 171.320,00
au) Valor Total: R\$ 171.320,00
av) Valor Total: R\$ 171.320,00
aw) Valor Total: R\$ 171.320,00
ax) Valor Total: R\$ 171.320,00
ay) Valor Total: R\$ 171.320,00
az) Valor Total: R\$ 171.320,00
ba) Valor Total: R\$ 171.320,00
bb) Valor Total: R\$ 171.320,00
bc) Valor Total: R\$ 171.320,00
bd) Valor Total: R\$ 171.320,00
be) Valor Total: R\$ 171.320,00
bf) Valor Total: R\$ 171.320,00
bg) Valor Total: R\$ 171.320,00
bh) Valor Total: R\$ 171.320,00
bi) Valor Total: R\$ 171.320,00
bj) Valor Total: R\$ 171.320,00
bk) Valor Total: R\$ 171.320,00
bl) Valor Total: R\$ 171.320,00
bm) Valor Total: R\$ 171.320,00
bn) Valor Total: R\$ 171.320,00
bo) Valor Total: R\$ 171.320,00
bp) Valor Total: R\$ 171.320,00
bq) Valor Total: R\$ 171.320,00
br) Valor Total: R\$ 171.320,00
bs) Valor Total: R\$ 171.320,00
bt) Valor Total: R\$ 171.320,00
bu) Valor Total: R\$ 171.320,00
bv) Valor Total: R\$ 171.320,00
bw) Valor Total: R\$ 171.320,00
bx) Valor Total: R\$ 171.320,00
by) Valor Total: R\$ 171.320,00
bz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ca) Valor Total: R\$ 171.320,00
cb) Valor Total: R\$ 171.320,00
cc) Valor Total: R\$ 171.320,00
cd) Valor Total: R\$ 171.320,00
ce) Valor Total: R\$ 171.320,00
cf) Valor Total: R\$ 171.320,00
cg) Valor Total: R\$ 171.320,00
ch) Valor Total: R\$ 171.320,00
ci) Valor Total: R\$ 171.320,00
cj) Valor Total: R\$ 171.320,00
ck) Valor Total: R\$ 171.320,00
cl) Valor Total: R\$ 171.320,00
cm) Valor Total: R\$ 171.320,00
cn) Valor Total: R\$ 171.320,00
co) Valor Total: R\$ 171.320,00
cp) Valor Total: R\$ 171.320,00
cq) Valor Total: R\$ 171.320,00
cr) Valor Total: R\$ 171.320,00
cs) Valor Total: R\$ 171.320,00
ct) Valor Total: R\$ 171.320,00
cu) Valor Total: R\$ 171.320,00
cv) Valor Total: R\$ 171.320,00
cw) Valor Total: R\$ 171.320,00
cx) Valor Total: R\$ 171.320,00
cy) Valor Total: R\$ 171.320,00
cz) Valor Total: R\$ 171.320,00
da) Valor Total: R\$ 171.320,00
db) Valor Total: R\$ 171.320,00
dc) Valor Total: R\$ 171.320,00
dd) Valor Total: R\$ 171.320,00
de) Valor Total: R\$ 171.320,00
df) Valor Total: R\$ 171.320,00
dg) Valor Total: R\$ 171.320,00
dh) Valor Total: R\$ 171.320,00
di) Valor Total: R\$ 171.320,00
dj) Valor Total: R\$ 171.320,00
dk) Valor Total: R\$ 171.320,00
dl) Valor Total: R\$ 171.320,00
dm) Valor Total: R\$ 171.320,00
dn) Valor Total: R\$ 171.320,00
do) Valor Total: R\$ 171.320,00
dp) Valor Total: R\$ 171.320,00
dq) Valor Total: R\$ 171.320,00
dr) Valor Total: R\$ 171.320,00
ds) Valor Total: R\$ 171.320,00
dt) Valor Total: R\$ 171.320,00
du) Valor Total: R\$ 171.320,00
dv) Valor Total: R\$ 171.320,00
dw) Valor Total: R\$ 171.320,00
dx) Valor Total: R\$ 171.320,00
dy) Valor Total: R\$ 171.320,00
dz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ea) Valor Total: R\$ 171.320,00
eb) Valor Total: R\$ 171.320,00
ec) Valor Total: R\$ 171.320,00
ed) Valor Total: R\$ 171.320,00
ee) Valor Total: R\$ 171.320,00
ef) Valor Total: R\$ 171.320,00
eg) Valor Total: R\$ 171.320,00
eh) Valor Total: R\$ 171.320,00
ei) Valor Total: R\$ 171.320,00
ej) Valor Total: R\$ 171.320,00
ek) Valor Total: R\$ 171.320,00
el) Valor Total: R\$ 171.320,00
em) Valor Total: R\$ 171.320,00
en) Valor Total: R\$ 171.320,00
eo) Valor Total: R\$ 171.320,00
ep) Valor Total: R\$ 171.320,00
eq) Valor Total: R\$ 171.320,00
er) Valor Total: R\$ 171.320,00
es) Valor Total: R\$ 171.320,00
et) Valor Total: R\$ 171.320,00
eu) Valor Total: R\$ 171.320,00
ev) Valor Total: R\$ 171.320,00
ew) Valor Total: R\$ 171.320,00
ex) Valor Total: R\$ 171.320,00
ey) Valor Total: R\$ 171.320,00
ez) Valor Total: R\$ 171.320,00
fa) Valor Total: R\$ 171.320,00
fb) Valor Total: R\$ 171.320,00
fc) Valor Total: R\$ 171.320,00
fd) Valor Total: R\$ 171.320,00
fe) Valor Total: R\$ 171.320,00
ff) Valor Total: R\$ 171.320,00
fg) Valor Total: R\$ 171.320,00
fh) Valor Total: R\$ 171.320,00
fi) Valor Total: R\$ 171.320,00
fj) Valor Total: R\$ 171.320,00
fk) Valor Total: R\$ 171.320,00
fl) Valor Total: R\$ 171.320,00
fm) Valor Total: R\$ 171.320,00
fn) Valor Total: R\$ 171.320,00
fo) Valor Total: R\$ 171.320,00
fp) Valor Total: R\$ 171.320,00
fq) Valor Total: R\$ 171.320,00
fr) Valor Total: R\$ 171.320,00
fs) Valor Total: R\$ 171.320,00
ft) Valor Total: R\$ 171.320,00
fu) Valor Total: R\$ 171.320,00
fv) Valor Total: R\$ 171.320,00
fw) Valor Total: R\$ 171.320,00
fx) Valor Total: R\$ 171.320,00
fy) Valor Total: R\$ 171.320,00
fz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ga) Valor Total: R\$ 171.320,00
gb) Valor Total: R\$ 171.320,00
gc) Valor Total: R\$ 171.320,00
gd) Valor Total: R\$ 171.320,00
ge) Valor Total: R\$ 171.320,00
gf) Valor Total: R\$ 171.320,00
gg) Valor Total: R\$ 171.320,00
gh) Valor Total: R\$ 171.320,00
gi) Valor Total: R\$ 171.320,00
gj) Valor Total: R\$ 171.320,00
gk) Valor Total: R\$ 171.320,00
gl) Valor Total: R\$ 171.320,00
gm) Valor Total: R\$ 171.320,00
gn) Valor Total: R\$ 171.320,00
go) Valor Total: R\$ 171.320,00
gp) Valor Total: R\$ 171.320,00
gq) Valor Total: R\$ 171.320,00
gr) Valor Total: R\$ 171.320,00
gs) Valor Total: R\$ 171.320,00
gt) Valor Total: R\$ 171.320,00
gu) Valor Total: R\$ 171.320,00
gv) Valor Total: R\$ 171.320,00
gw) Valor Total: R\$ 171.320,00
gx) Valor Total: R\$ 171.320,00
gy) Valor Total: R\$ 171.320,00
gz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ha) Valor Total: R\$ 171.320,00
hb) Valor Total: R\$ 171.320,00
hc) Valor Total: R\$ 171.320,00
hd) Valor Total: R\$ 171.320,00
he) Valor Total: R\$ 171.320,00
hf) Valor Total: R\$ 171.320,00
hg) Valor Total: R\$ 171.320,00
hh) Valor Total: R\$ 171.320,00
hi) Valor Total: R\$ 171.320,00
hj) Valor Total: R\$ 171.320,00
hk) Valor Total: R\$ 171.320,00
hl) Valor Total: R\$ 171.320,00
hm) Valor Total: R\$ 171.320,00
hn) Valor Total: R\$ 171.320,00
ho) Valor Total: R\$ 171.320,00
hp) Valor Total: R\$ 171.320,00
hq) Valor Total: R\$ 171.320,00
hr) Valor Total: R\$ 171.320,00
hs) Valor Total: R\$ 171.320,00
ht) Valor Total: R\$ 171.320,00
hu) Valor Total: R\$ 171.320,00
hv) Valor Total: R\$ 171.320,00
hw) Valor Total: R\$ 171.320,00
hx) Valor Total: R\$ 171.320,00
hy) Valor Total: R\$ 171.320,00
hz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ia) Valor Total: R\$ 171.320,00
ib) Valor Total: R\$ 171.320,00
ic) Valor Total: R\$ 171.320,00
id) Valor Total: R\$ 171.320,00
ie) Valor Total: R\$ 171.320,00
if) Valor Total: R\$ 171.320,00
ig) Valor Total: R\$ 171.320,00
ih) Valor Total: R\$ 171.320,00
ii) Valor Total: R\$ 171.320,00
ij) Valor Total: R\$ 171.320,00
ik) Valor Total: R\$ 171.320,00
il) Valor Total: R\$ 171.320,00
im) Valor Total: R\$ 171.320,00
in) Valor Total: R\$ 171.320,00
io) Valor Total: R\$ 171.320,00
ip) Valor Total: R\$ 171.320,00
iq) Valor Total: R\$ 171.320,00
ir) Valor Total: R\$ 171.320,00
is) Valor Total: R\$ 171.320,00
it) Valor Total: R\$ 171.320,00
iu) Valor Total: R\$ 171.320,00
iv) Valor Total: R\$ 171.320,00
iw) Valor Total: R\$ 171.320,00
ix) Valor Total: R\$ 171.320,00
iy) Valor Total: R\$ 171.320,00
iz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ja) Valor Total: R\$ 171.320,00
jb) Valor Total: R\$ 171.320,00
jc) Valor Total: R\$ 171.320,00
jd) Valor Total: R\$ 171.320,00
je) Valor Total: R\$ 171.320,00
jf) Valor Total: R\$ 171.320,00
jg) Valor Total: R\$ 171.320,00
jh) Valor Total: R\$ 171.320,00
ji) Valor Total: R\$ 171.320,00
jj) Valor Total: R\$ 171.320,00
jk) Valor Total: R\$ 171.320,00
jl) Valor Total: R\$ 171.320,00
jm) Valor Total: R\$ 171.320,00
jn) Valor Total: R\$ 171.320,00
jo) Valor Total: R\$ 171.320,00
jp) Valor Total: R\$ 171.320,00
jq) Valor Total: R\$ 171.320,00
jr) Valor Total: R\$ 171.320,00
js) Valor Total: R\$ 171.320,00
jt) Valor Total: R\$ 171.320,00
ju) Valor Total: R\$ 171.320,00
jv) Valor Total: R\$ 171.320,00
jw) Valor Total: R\$ 171.320,00
jx) Valor Total: R\$ 171.320,00
jy) Valor Total: R\$ 171.320,00
jz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ka) Valor Total: R\$ 171.320,00
kb) Valor Total: R\$ 171.320,00
kc) Valor Total: R\$ 171.320,00
kd) Valor Total: R\$ 171.320,00
ke) Valor Total: R\$ 171.320,00
kf) Valor Total: R\$ 171.320,00
kg) Valor Total: R\$ 171.320,00
kh) Valor Total: R\$ 171.320,00
ki) Valor Total: R\$ 171.320,00
kj) Valor Total: R\$ 171.320,00
kl) Valor Total: R\$ 171.320,00
km) Valor Total: R\$ 171.320,00
kn) Valor Total: R\$ 171.320,00
ko) Valor Total: R\$ 171.320,00
kp) Valor Total: R\$ 171.320,00
kq) Valor Total: R\$ 171.320,00
kr) Valor Total: R\$ 171.320,00
ks) Valor Total: R\$ 171.320,00
kt) Valor Total: R\$ 171.320,00
ku) Valor Total: R\$ 171.320,00
kv) Valor Total: R\$ 171.320,00
kw) Valor Total: R\$ 171.320,00
kx) Valor Total: R\$ 171.320,00
ky) Valor Total: R\$ 171.320,00
kz) Valor Total: R\$ 171.320,00
la) Valor Total: R\$ 171.320,00
lb) Valor Total: R\$ 171.320,00
lc) Valor Total: R\$ 171.320,00
ld) Valor Total: R\$ 171.320,00
le) Valor Total: R\$ 171.320,00
lf) Valor Total: R\$ 171.320,00
lg) Valor Total: R\$ 171.320,00
lh) Valor Total: R\$ 171.320,00
li) Valor Total: R\$ 171.320,00
lj) Valor Total: R\$ 171.320,00
lk) Valor Total: R\$ 171.320,00
ll) Valor Total: R\$ 171.320,00
lm) Valor Total: R\$ 171.320,00
ln) Valor Total: R\$ 171.320,00
lo) Valor Total: R\$ 171.320,00
lp) Valor Total: R\$ 171.320,00
lq) Valor Total: R\$ 171.320,00
lr) Valor Total: R\$ 171.320,00
ls) Valor Total: R\$ 171.320,00
lt) Valor Total: R\$ 171.320,00
lu) Valor Total: R\$ 171.320,00
lv) Valor Total: R\$ 171.320,00
lw) Valor Total: R\$ 171.320,00
lx) Valor Total: R\$ 171.320,00
ly) Valor Total: R\$ 171.320,00
lz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ma) Valor Total: R\$ 171.320,00
mb) Valor Total: R\$ 171.320,00
mc) Valor Total: R\$ 171.320,00
md) Valor Total: R\$ 171.320,00
me) Valor Total: R\$ 171.320,00
mf) Valor Total: R\$ 171.320,00
mg) Valor Total: R\$ 171.320,00
mh) Valor Total: R\$ 171.320,00
mi) Valor Total: R\$ 171.320,00
mj) Valor Total: R\$ 171.320,00
mk) Valor Total: R\$ 171.320,00
ml) Valor Total: R\$ 171.320,00
mm) Valor Total: R\$ 171.320,00
mn) Valor Total: R\$ 171.320,00
mo) Valor Total: R\$ 171.320,00
mp) Valor Total: R\$ 171.320,00
mq) Valor Total: R\$ 171.320,00
mr) Valor Total: R\$ 171.320,00
ms) Valor Total: R\$ 171.320,00
mt) Valor Total: R\$ 171.320,00
mu) Valor Total: R\$ 171.320,00
mv) Valor Total: R\$ 171.320,00
mw) Valor Total: R\$ 171.320,00
mx) Valor Total: R\$ 171.320,00
my) Valor Total: R\$ 171.320,00
mz) Valor Total: R\$ 171.320,00
na) Valor Total: R\$ 171.320,00
nb) Valor Total: R\$ 171.320,00
nc) Valor Total: R\$ 171.320,00
nd) Valor Total: R\$ 171.320,00
ne) Valor Total: R\$ 171.320,00
nf) Valor Total: R\$ 171.320,00
ng) Valor Total: R\$ 171.320,00
nh) Valor Total: R\$ 171.320,00
ni) Valor Total: R\$ 171.320,00
nj) Valor Total: R\$ 171.320,00
nk) Valor Total: R\$ 171.320,00
nl) Valor Total: R\$ 171.320,00
nm) Valor Total: R\$ 171.320,00
nn) Valor Total: R\$ 171.320,00
no) Valor Total: R\$ 171.320,00
np) Valor Total: R\$ 171.320,00
nq) Valor Total: R\$ 171.320,00
nr) Valor Total: R\$ 171.320,00
ns) Valor Total: R\$ 171.320,00
nt) Valor Total: R\$ 171.320,00
nu) Valor Total: R\$ 171.320,00
nv) Valor Total: R\$ 171.320,00
nw) Valor Total: R\$ 171.320,00
nx) Valor Total: R\$ 171.320,00
ny) Valor Total: R\$ 171.320,00
nz) Valor Total: R\$ 171.320,00
oa) Valor Total: R\$ 171.320,00
ob) Valor Total: R\$ 171.320,00
oc) Valor Total: R\$ 171.320,00
od) Valor Total: R\$ 171.320,00
oe) Valor Total: R\$ 171.320,00
of) Valor Total: R\$ 171.320,00
og) Valor Total: R\$ 171.320,00
oh) Valor Total: R\$ 171.320,00
oi) Valor Total: R\$ 171.320,00
oj) Valor Total: R\$ 171.320,00
ok) Valor Total: R\$ 171.320,00
ol) Valor Total: R\$ 171.320,00
om) Valor Total: R\$ 171.320,00
on) Valor Total: R\$ 171.320,00
oo) Valor Total: R\$ 171.320,00
op) Valor Total: R\$ 171.320,00
oq) Valor Total: R\$ 171.320,00
or) Valor Total: R\$ 171.320,00
os) Valor Total: R\$ 171.320,00
ot) Valor Total: R\$ 171.320,00
ou) Valor Total: R\$ 171.320,00
ov) Valor Total: R\$ 171.320,00
ow) Valor Total: R\$ 171.320,00
ox) Valor Total: R\$ 171.320,00
oy) Valor Total: R\$ 171.320,00
oz) Valor Total: R\$ 171.320,00
pa) Valor Total: R\$ 171.320,00
pb) Valor Total: R\$ 171.320,00
pc) Valor Total: R\$ 171.320,00
pd) Valor Total: R\$ 171.320,00
pe) Valor Total: R\$ 171.320,00
pf) Valor Total: R\$ 171.320,00
pg) Valor Total: R\$ 171.320,00
ph) Valor Total: R\$ 171.320,00
pi) Valor Total: R\$ 171.320,00
pj) Valor Total: R\$ 171.320,00
pk) Valor Total: R\$ 171.320,00
pl) Valor Total: R\$ 171.320,00
pm) Valor Total: R\$ 171.320,00
pn) Valor Total: R\$ 171.320,00
po) Valor Total: R\$ 171.320,00
pp) Valor Total: R\$ 171.320,00
pq) Valor Total: R\$ 171.320,00
pr) Valor Total: R\$ 171.320,00
ps) Valor Total: R\$ 171.320,00
pt) Valor Total: R\$ 171.320,00
pu) Valor Total: R\$ 171.320,00
pv) Valor Total: R\$ 171.320,00
pw) Valor Total: R\$ 171.320,00
px) Valor Total: R\$ 171.320,00
py) Valor Total: R\$ 171.320,00
pz) Valor Total: R\$ 171.320,00
qa) Valor Total: R\$ 171.320,00
qb) Valor Total: R\$ 171.320,00
qc) Valor Total: R\$ 171.320,00
qd) Valor Total: R\$ 171.320,00
qe) Valor Total: R\$ 171.320,00
qf) Valor Total: R\$ 171.320,00
qg) Valor Total: R\$ 171.320,00
qh) Valor Total: R\$ 171.320,00
qi) Valor Total: R\$ 171.320,00
qj) Valor Total: R\$ 171.320,00
qk) Valor Total: R\$ 171.320,00
ql) Valor Total: R\$ 171.320,00
qm) Valor Total: R\$ 171.320,00
qn) Valor Total: R\$ 171.320,00
qo) Valor Total: R\$ 171.320,00
qp) Valor Total: R\$ 171.320,00
qq) Valor Total: R\$ 171.320,00
qr) Valor Total: R\$ 171.320,00
qs) Valor Total: R\$ 171.320,00
qt) Valor Total: R\$ 171.320,00
qu) Valor Total: R\$ 171.320,00
qv) Valor Total: R\$ 171.320,00
qw) Valor Total: R\$ 171.320,00
qx) Valor Total: R\$ 171.320,00
qy) Valor Total: R\$ 171.320,00
qz) Valor Total: R\$ 171.320,00
ra) Valor Total: R\$ 171.320,00
rb) Valor Total: R\$ 171.320,00
rc) Valor Total: R\$ 171.320,00
rd) Valor Total: R\$ 171.320,00
re) Valor Total: R\$ 171.320,00
rf) Valor Total: R\$ 171.320,00
rg) Valor Total: R\$ 171.320,00
rh) Valor Total: R\$ 171.320,00
ri) Valor Total: R\$ 171.320,00
rj) Valor Total: R\$ 171.320,00
rk) Valor Total: R\$ 171.320,00
rl) Valor Total: R\$ 171.320,00
rm) Valor Total: R\$ 171.320,00
rn) Valor Total: R\$ 171.320,00
ro) Valor Total: R\$ 171.320,00
rp) Valor Total: R\$ 171.320,00
rq) Valor Total: R\$ 171.320,00
rr) Valor Total: R\$ 171.320,00
rs) Valor Total: R\$ 171.320,00
rt) Valor Total: R\$ 171.320,00
ru) Valor Total: R\$ 171.320,00
rv) Valor Total: R\$ 171.320

referente à contratação de empresa de engenharia para subdivisão de uma área, que será destinada a empreendimentos empresariais, anexa ao Parque Industrial Olímpio Vanzin, neste Município, Chácara nº 513 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 63.615,01 m², sem benfeitorias, com seus limites e confrontações descritos na Matrícula 21.708 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. CONTRATADA: ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.801.355/0001-45. Valor total: R\$ 33.000,00. Prazo de execução e entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 12 meses.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:4B4C99AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 08/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 32/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa para locação mensal de aparelho de Raio-X móvel para utilização na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. CONTRATADA: EUGENIO E MARQUES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Valor total: R\$ 7.500,00. Prazo de vigência: 03 meses, conforme contrato.

Publique-se.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:04A40BEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 23/2022 – Dispensa de Licitação nº 08/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: EUGÊNIO E MARQUES LTDA - ME, CNPJ nº 01.600.153/0001-32. Objeto: contratação de empresa para locação mensal de aparelho de Raio-x móvel para utilização na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas. Valor total: R\$ 7.500,00. Prazo de vigência: 03 meses, de 01.03.2022 a 31.05.2022.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:70AAAB83

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 22/2022 – Dispensa de Licitação nº 07/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada:

ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA, CNPJ nº 18.801.355/0001-45. Objeto: contratação de empresa de engenharia para subdivisão de uma área, que será destinada a empreendimentos empresariais, anexa ao Parque Industrial Olímpio Vanzin, neste Município, Chácara nº 513 do Núcleo Barro Preto, anexado a urbanização do Loteamento Sede desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 63.615,01 m², sem benfeitorias, com seus limites e confrontações descritos na Matrícula 21.708 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coronel Vivida, Paraná. Valor total: R\$ 33.000,00. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 22 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:1AEBDFE7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 03/2022

Despacho do Prefeito. Processo Licitatório nº 33/2022, RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, “caput”, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 23.016.911/0001-02 para a prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência, para atender a UPA 24 horas, sob regime de plantão-sobreaviso, das 07h30min às 22h30min (nos sábados, domingos e feriados) e das 18h00min às 22h30min (de segunda a sexta-feira – dias úteis), pelo valor total estimado de R\$ 305.729,40, de 23.02.2022 a 16.02.2023, podendo ser prorrogado, de acordo com o Chamamento Público nº 01/2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:7D9D759C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 24/2022 – Inexigibilidade nº 03/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA, CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais em urgência e emergência, para atender a UPA 24 horas, sob regime de plantão-sobreaviso, das 07h30min às 22h30min (nos sábados, domingos e feriados) e das 18h00min às 22h30min (de segunda a sexta-feira – dias úteis). Valor total estimado: R\$ 305.729,40. Prazo de vigência: de 23.02.2022 a 16.02.2023.

Coronel Vivida, 23 de fevereiro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:B65A421C